

PROJETO DE LEI Nº 898, DE 14 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA A LEI Nº 1.109, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 à Lei Ordinária nº 1109, de 08 de setembro e 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15 Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;*
- II - democratização do acesso e permanência;*
- III - qualidade social da educação.*

Art. 16 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;*
- II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.*

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 17 São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;*
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;*
- III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;*
- IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;*
- V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;*

VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 18 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 19 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de abril de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 898/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar-los com distinta consideração, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que tem como finalidade promover alteração na Lei Ordinária nº 1.109, de 08/09/2016.

A Lei 1.109, do Município de São Lourenço da Serra, que dispõe sobre o Conselho Escolar nas unidades da rede municipal de ensino é um importante instrumento de democratização da gestão educacional. No entanto, a Lei atual não contempla a instauração do Fórum Municipal dos Conselho Escolares, o que representa uma lacuna no âmbito da gestão democrática.

O §2º do artigo 14 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que os sistemas de ensino devem promover a articulação entre os Conselhos Escolares, em âmbito local, estadual e nacional, para a definição de diretrizes, políticas e planos educacionais. A instauração do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de São Lourenço da Serra é fundamental para atender a essa determinação legal.

A instauração do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de São Lourenço da Serra é um importante passo a consolidação da gestão democrática do sistema de ensino no Município. O Fórum será um espaço de participação e fortalecimento da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação para todos

Sendo assim, solicito Vossa Excelência a apreciação e o conseqüente deferimento da proposta.

São Lourenço da Serra, 14 de abril de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal